



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 127 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

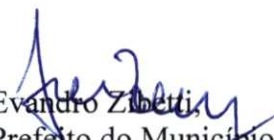
Ratifica convênio com o Poder Judiciário
do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de qualificar e agilizar os processos de execução fiscal do Município, junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 127, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que ratifica convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Tal projeto justifica-se em razão da necessidade da manutenção deste convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Barbosa e, conseqüentemente, continuar com a parceria para qualificar e instrumentalizar o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, principalmente no que se refere às execuções fiscais, por meio da cedência de estagiários, nos termos de encaminhamento pelo Juízo interessado.

Conforme já ocorre, o convênio prevê a cedência ou a contratação por parte do Município e as suas despesas, servidor ou estagiário, para atuar junto ao judiciário local, auxiliando nos procedimentos relacionados às execuções fiscais, bem como, se necessário, colocar à disposição veículo com motorista para uso dos Oficiais de Justiça designados para atuar em feitos em que seja parte o Município.

Em contrapartida, cabe ao Poder Judiciário dotar o cartório dos equipamentos e materiais necessários, adotar o procedimento de citação por carta nas execuções fiscais ajuizadas pelo Município, designar Oficiais de Justiça para cumprimento de atos em feitos nos quais seja parte o Município e dispensar o Município do recolhimento de custas para a condução dos meirinhos.

Pelo Exposto, solicitamos a aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.